

LEI Nº 1.550, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

**Altera e define o piso salarial para os
agentes de saúde e endemias, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial municipal para os profissionais agentes de saúde e agentes de endemias é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Parágrafo Único – Extinguem-se todas as gratificações para os profissionais agentes de saúde e agentes de endemias, criadas pela Lei Nº 1.411, de 20 de maio de 2013, no seu Anexo I, que Institui e estabelece as gratificações de incentivo de nível superior e médio para os servidores ocupantes dos cargos que indica, na Secretaria de Saúde, como segue:

Ficam extintas as gratificações de funções especiais aqui enunciadas, dos profissionais de nível médio, servidores públicos municipais e contratados através de processo seletivo público, lotados e em exercício em unidades de saúde do município de Paracuru, no Programa de saúde da família.				
UNIDADE DE ATENDIMENTO	CARGO	C. HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	VALOR
PSF	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	40 HORAS	Total de prof. Da cat	R\$ 45,00
ENDEMIAS	AGENTES DE ENDEMIAS	40 HORAS	Total de prof. Da cat	R\$ 200,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015 para todos os fins e direitos, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 23 (VINTE E TRÊS DIAS)
DO MÊS DE ABRIL DE 2015.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL